

## **PROJETO DE LEI Nº 001-02/2014**

**Acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o Sistema de Abastecimento de Água Potável mantido pelo Município.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o Sistema de Abastecimento de Água Potável mantido pelo Município, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º Os proprietários de áreas rurais que se dedicam à produção e comercialização de produtos agropecuários terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do metro cúbico excedente do consumo de água fornecida pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2014.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 001-02/2014

Lajeado, 20 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa acrescentar o § 4º ao art. 4º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o Sistema de Abastecimento de Água Potável mantido pelo Município.

Salientamos que, a partir das emancipações de seus distritos, o Município de Lajeado perdeu grande parte da sua área territorial que se destinava a agropecuária. Mesmo assim, existem no nosso município aproximadamente quatrocentas propriedades que se destinam à produção agrícola e à criação de gado, aves, suínos e outros.

É sabido, também, que os produtores rurais remanescentes enfrentam enormes dificuldades para manter sua atividade, seja pelo baixo preço dos produtos originados de suas propriedades, seja pela falta de mão de obra, ou, ainda, pelas oportunidades oferecidas a seus filhos que, muitas vezes, trocam o campo pela cidade.

Portanto, no intuito de fazer com que o agricultor diminua e atenuo o custo de sua atividade, o governo municipal, atendendo ao anseio dessa classe trabalhadora, apresenta o presente Projeto de Lei com o intuito de estabelecer desconto para o agricultor que consuma excedente da taxa de água em razão de sua atividade econômica.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.